



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

INSTITUI O “PORTAL SAÚDE DA SERRA – SAÚDE EM TEMPO REAL”, PLATAFORMA DIGITAL DE TRANSPARÊNCIA, MONITORAMENTO E GESTÃO INTERATIVA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município da Serra, o PORTAL SAÚDE DA SERRA – SAÚDE EM TEMPO REAL, plataforma digital pública destinada à transparência, gestão integrada, participação cidadã e inovação no acompanhamento dos serviços do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º O portal disponibilizará, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – Visualização em tempo real da fila de espera para consultas, exames e procedimentos;
- II – Tempo estimado de atendimento nas unidades de saúde, por classificação de risco, especialidade e localidade;
- III – Pré-cadastro digital do cidadão para agendamento de consultas, com envio de documentos e informações necessárias;
- IV – Recebimento de alertas e notificações automáticas sobre datas, horários e locais de consultas, exames, procedimentos e campanhas de saúde;
- V – Acompanhamento do status de solicitações via regulação, incluindo exames especializados, cirurgias eletivas e atendimentos por referência;
- VI – Mapa georreferenciado da rede de saúde, com localização e informações atualizadas das unidades, além de indicadores territoriais como cobertura vacinal, surtos e campanhas ativas;
- VII – Painel com dados epidemiológicos em tempo real, incluindo alertas de surtos, arboviroses, doenças de notificação compulsória e cobertura de vacinação por território;
- VIII – Canal direto para avaliação dos serviços públicos de saúde e acesso à Ouvidoria Municipal da Saúde;
- IX – Acesso individualizado e seguro por senha pessoal, para que o cidadão consulte:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003200310054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@cmam.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- a) seu histórico de atendimentos na rede municipal;
- b) prescrições e medicamentos receitados;
- c) exames realizados e respectivos resultados;
- d) encaminhamentos, laudos e solicitações médicas;
- e) seu calendário individual de vacinação.

Parágrafo único. O acesso individual será protegido por autenticação segura, utilizando CPF, Cartão SUS, e validação em dois fatores (via SMS, e-mail ou aplicativo). O cidadão poderá autorizar o acesso de um responsável legal ou cuidador previamente cadastrado.

Art. 3º O portal será acessível por múltiplas plataformas:

- I – Navegadores web através do site oficial da Prefeitura Municipal da Serra;
- II – Aplicativo para dispositivos móveis (smartphones e tablets), com download gratuito;
- III – Totens ou painéis interativos em Unidades de Saúde estratégicas, com suporte para orientação de uso pela população.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

- I – Desenvolver, manter e atualizar o sistema do portal, garantindo seu pleno funcionamento;
- II – Integrar os dados do portal com os sistemas já existentes, como o Sistema de Regulação, Prontuário Eletrônico, Vigilância Epidemiológica e Cadastros Nacionais de Saúde;
- III – Treinar as equipes de saúde e agentes comunitários para orientar a população sobre o uso da plataforma;
- IV – Zelar pela proteção e privacidade dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º O portal poderá ser expandido futuramente com novos módulos, tais como:

- I – Histórico clínico unificado por família;
- II – Painel de controle e monitoramento de doenças crônicas por bairro;
- III – Integração com serviços de telemedicina ou telemonitoramento;
- IV – Agendamento de vacinação e rastreamento de campanhas específicas;
- V – Integração com plataformas estaduais e federais, como o Conecte SUS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos de convênios, fundos estaduais e federais, bem como emendas parlamentares.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390038003600320031005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br e-mail: gabineteraphaelamoraes@camara.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 10 de abril de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003200310054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

O avanço da tecnologia da informação e comunicação transformou profundamente a forma como os serviços públicos são ofertados e acessados pela população. No contexto da saúde pública, essas inovações são especialmente relevantes, pois impactam diretamente na agilidade, transparência e resolutividade do cuidado ofertado ao cidadão.

O PORTAL SAÚDE DA SERRA – SAÚDE EM TEMPO REAL surge como uma resposta inovadora às necessidades crescentes de informação, organização e participação do cidadão na gestão do seu próprio cuidado. Trata-se de uma plataforma digital que permitirá ao morador da Serra acompanhar, em tempo real, dados fundamentais sobre o funcionamento da rede municipal de saúde: tempo de espera para atendimento, filas por unidade, histórico de consultas, prescrições e exames, cobertura vacinal e muito mais.

Ao oferecer a possibilidade de pré-cadastro online, acesso individualizado com senha, alertas de consulta, mapa georreferenciado da rede e painel epidemiológico interativo, o portal se posiciona como uma ferramenta estratégica para ampliar o acesso, reduzir deslocamentos desnecessários, otimizar os recursos públicos e empoderar o cidadão com informação qualificada.

Além disso, a plataforma promove maior transparência na gestão, fortalece o vínculo entre o sistema de saúde e a população, e possibilita respostas mais rápidas em situações de emergência, surtos ou epidemias, uma vez que o cidadão poderá se informar preventivamente com base em dados oficiais atualizados.

Esta proposta está em sintonia com os princípios do SUS – universalidade, integralidade, equidade e participação social – e se alinha com o futuro da saúde pública: um sistema mais conectado, inteligente e centrado no cidadão.

Dessa forma, apresento este projeto como um passo importante para que a Serra seja referência em inovação, cuidado e transparência na saúde pública municipal, com foco real nas pessoas.

Conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3900380036003200310054005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-7/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
Site: www.camaraserra.es.gov.br/ E-mail: gabinete@raphaelamoraes.com.br
- ICP-Brasil.

